



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 159
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

MOÇÃO Nº 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Recomenda o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado de Minas Gerais para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, bem como o aprimoramento da legislação pertinente.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e:

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo, dentre outros: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme Art. 19 da Lei n. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e Art. 24 da Lei MG 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do Art. 32 da Lei Federal n. 9.433/97;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, conforme inciso VI do Art. 35 da Lei Federal n. 9.433/97;

Considerando o atraso nas transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica no período 2015/2018;

Considerando que são asseguradas à entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica as transferências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Minas Gerais, de que trata o Art. 18 da Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, conforme § 1º do art. 4º da Deliberação Normativa CERH - MG n. 23, de 12 de setembro de 2008, e que estas transferências não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme § 2º do mesmo artigo;

Considerando os encaminhamentos da 101ª Reunião da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB; resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Governador do Estado de Minas Gerais, ao(a) Secretário(a) de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ao(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao(a) Diretor(a) Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao(a) Presidente(a) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais recomendando o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia, bem como o aprimoramento da legislação estadual de modo a garantir a regularidade dessas transferências.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

